



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.619 de 06 de Novembro de 1998, autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Isenção de Imposto Predial e Territorial e Taxas a Título de Prêmios

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas, a título de prêmios para o exercício de 1.999, aos proprietários ou locatários que ornamentarem os imóveis residenciais ou comerciais, referente ao projeto "Luzes na Cidade", visando as festividades de final de ano dentro da seguinte classificação (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Novembro de 1998.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Novembro de 1998.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete